



LEI Nº 263/01 de 30 de Outubro de 2001.

***“Dispõe sobre aprovação de loteamento que especifica e dá outras providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Setor Vitória”, nesse município, constituído de 55 (cinquenta e cinco) Lotes Urbanos, cujo projeto e memorial fazem parte integrante dessa Lei, na forma de Anexo.

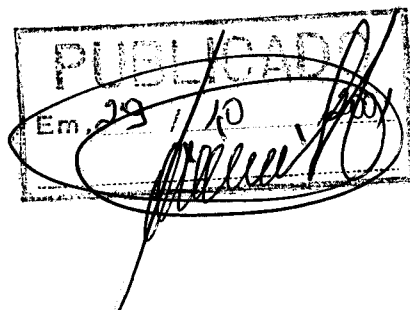
Art. 2º - O Loteamento de que trata esta Lei, deverá estar dotado de áreas destinadas, aos equipamentos comunitários, ao sistema de circulação e ao uso público.

Art. 3º - A aprovação do Loteamento denominado “Setor Vitória”, fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 29 de Outubro de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





LEI Nº 263/01 de 30 de Outubro de 2001.

***“Dispõe sobre aprovação de loteamento que especifica e dá outras providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Setor Vitória”, nesse município, constituído de 55 (cinquenta e cinco) Lotes Urbanos, cujo projeto e memorial fazem parte integrante dessa Lei, na forma de Anexo.

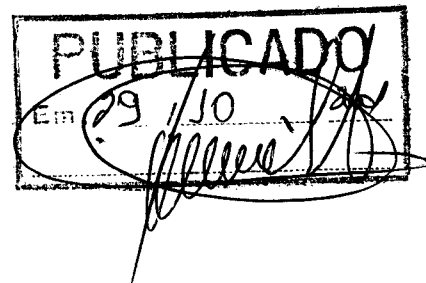
Art. 2º - O Loteamento de que trata esta Lei, deverá estar dotado de áreas destinadas, aos equipamentos comunitários, ao sistema de circulação e ao uso público.

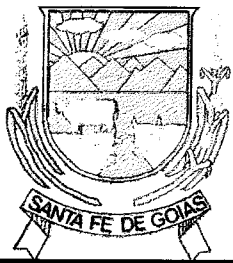
Art. 3º - A aprovação do Loteamento denominado “Setor Vitória”, fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 29 de Outubro de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

*AUTOGRAFO DE LEI Nº 263/01*

*DE, 30 DE OUTUBRO DE 2001.*

*“Dispõe sobre aprovação de loteamento que especifica e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

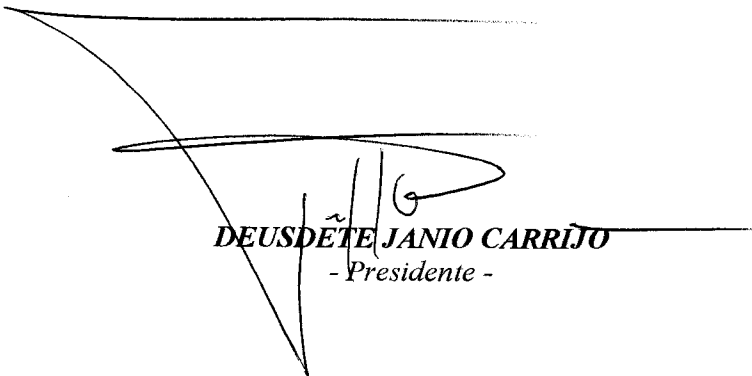
**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado “Setor Vitória”, nesse município, constituído de 55 (cinquenta e cinco) Lotes Urbanos, cujo projeto e memorial fazem parte integrante dessa Lei, na forma de Anexo.

**Art. 2º** - O loteamento de que trata esta Lei, deverá estar dotado de áreas destinadas, aos equipamentos comunitários, ao sistema de circulação e ao uso público.

**Art. 3º** - A aprovação do Loteamento denominado “Setor Vitória”, fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDÉTE JANIO CARRÃO**  
- Presidente -